



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ORIENTAÇÃO N. 12 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**Atualizada em 05.06.2020**

Orienta sobre a realização de audiências por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no período da pandemia causada pela Covid-19.

**A Corregedoria-Geral da Justiça**, considerando: **a)** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19); **b)** a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o disposto nos arts. 236, 385, 453, 461 e 937 do Código de Processo Civil c/c os arts. 3º, 185, § 2º, IV, e 222, § 3º, do Código de Processo Penal e, ainda, o art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo plenamente possível a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real; **c)** a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o Tribunal de Justiça a disciplinar o trabalho remoto de magistrados e servidores, providência adotada pelo Tribunal, nos termos do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 24 de março de 2020; **d)** a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras orientações; **e)** que, durante a crise sanitária provocada pela Covid-19 devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; **f)** a necessidade de manter em funcionamento o relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário; **g)** o direito humano e fundamental à prestação jurisdicional sem dilações indevidas que poderiam decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual, em consonância com o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, o art. 8.1 do *Pacto de San José da Costa Rica*, o art. 5º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o art. 4º do Código de Processo Civil; **h)** que os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina estão realizando suas atividades em regime de *home office*; **i)** que um dos princípios norteadores do Código de Processo Civil é a colaboração entre as partes, positivado em seu art. 6º, de modo a se obter uma duração otimizada do processo; **j)** a regulamentação do tema por outros Tribunais de Justiça do País, como no Comunicado n. 284/2020-CG da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, **k)** a disponibilidade de ferramenta de videoconferência segura e robusta, o PJSC-Conecta, de fácil acesso e usabilidade, **ORIENTA:**

## **1 Designação da videoaudiência**

**1.1** A critério do magistrado responsável, as audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina durante o período da pandemia causada pela Covid-19, até que sobrevenha nova orientação dos órgãos superiores competentes.

**1.1.1** A designação da **audiência de instrução e julgamento por videoconferência** condiciona-se à prévia anuência das partes.

**1.1.1.1** A prévia anuência das partes (item 1.1.1) poderá ser dispensada, a critério do magistrado, na hipótese de perecimento do direito.

**1.1.2** Verificadas a oportunidade e a conveniência da realização da **audiência de conciliação virtual** em processo judicial, o magistrado a designará nos termos da [Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ](#), que dispensa a prévia anuência das partes.

**1.1.2.1** Nas conciliações e mediações em demandas pré-processuais e processuais oriundas do Cejusc Virtual se aplicam os procedimentos previstos na [Resolução n. 2/2020-Cojepamec](#) e na [Orientação Conjunta n. 17/2020-CGJ/Cojepamec](#).

**1.2** A ferramenta de videoconferência a ser utilizada para a realização das audiências é o PJSC-Conecta, acessível em <https://vc.tjsc.jus.br/>, por meio de *smartphones*, *tablets* e computadores.

**1.3** Após a obtenção da anuência das partes, poderá o magistrado designar a audiência e determinar a inclusão do processo na respectiva pauta.

**1.3.1** No ato de designação da audiência, o magistrado fará constar no despacho a informação de que, em razão da anuência das partes, o ato será realizado por meio de videoconferência.

**1.3.2** Após a anuência indicada no item 1.1.1, havendo justificativa quanto à impossibilidade da utilização da ferramenta de videoconferência ou recusa à participação por qualquer das partes, o magistrado poderá determinar nova data para a realização de audiência presencial, em época oportuna.

**1.4** As partes serão intimadas da realização da videoaudiência pessoalmente (na conciliação, quando for o caso) ou por seus procuradores (na conciliação, quando for o caso, e na instrução e julgamento).

**1.4.1** Para que se possibilite o envio do *link* de acesso à sala virtual da audiência de instrução e julgamento, os procuradores deverão fornecer número de telefone, de *WhatsApp* ou de outro aplicativo similar, ou endereço de correio eletrônico (*e-mail*) dos participantes do ato se referidas informações já não constarem nos autos.

**1.4.2** O *link* para acesso à sala virtual será enviado individualmente ao endereço eletrônico de todos os participantes, o que é suficiente para ingresso na videoaudiência.

**1.4.3** No âmbito da audiência de conciliação virtual, aplica-se o disposto no item '6.1' desta Orientação.

**1.5** O convite para a audiência por videoconferência não dispensa a intimação respectiva, a qual ocorrerá, sempre que possível, por meio não presencial e sem a expedição de mandado, observado o item 5.1.

**1.6** O magistrado ou servidor por ele designado organizará a videoaudiência, com a criação de sala virtual e posterior comunicação e envio do *link* a todos os participantes do ato, observado o item 5.1.

**1.6.1** Na ocasião do envio do *link* aos participantes, também poderão ser encaminhados, se existentes, manuais internos de orientação sobre a participação em videoaudiências e a utilização do sistema.

**1.6.2** É possível o agendamento prévio de reuniões-testes pelo magistrado ou por servidor por ele designado para configurações de vídeo e áudio dos participantes, sendo especialmente recomendado no caso de testemunhas que não terão sua imagem exibida.

**1.6.3** É importante que o magistrado ou servidor por ele designado, sempre que possível, disponha do contato telefônico das partes para informá-las imediatamente, na hipótese de falha na conexão (item 2.5), sobre eventual continuidade ou redesignação da audiência.

## 2 Realização da videoaudiência

**2.1** No dia e horário agendado, todos os participantes do ato, inclusive o magistrado e o(s) servidore(s) designado(s), deverão ingressar na videoaudiência pelo *link* informado, com vídeo e áudio habilitados.

**2.1.1** O magistrado ou servidor por ele designado iniciará a gravação da audiência, e, como primeiro ato, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

**2.1.1.1** São vedadas, exceto quando previstas em lei e demais atos normativos, a gravação e a disponibilização das mídias das sessões virtuais de conciliação e mediação, em respeito ao princípio da confidencialidade, conforme estabelecido pela Resolução CNJ n. 125/2010 e pelos arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 5º, § 2º, da [Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ](#), sem prejuízo da inclusão nos autos apenas do termo do ato e, por comum acordo das partes, de outros documentos.

**2.1.2** No caso de testemunha ou vítima, a identificação pessoal com a exibição do documento original com foto deverá ser feita em gravação separada, apenas com a participação do magistrado ou de servidor por ele indicado.

**2.1.3** Haverá certificação, no termo de audiência e na gravação audiovisual, do ingresso ou da ausência das partes, de seus procuradores, do representante do Ministério Público, do defensor público e das testemunhas, conforme o caso, respeitadas as peculiaridades relativas a testemunha ou vítima protegida.

**2.2** No caso de oitiva de partes ou testemunhas separadamente, deverá ser criada uma sala virtual apenas com a testemunha e os participantes indicados pelo magistrado, com o envio do *link* próprio, diverso daquele compartilhado para a audiência principal.

**2.2.1** A testemunha ou vítima protegida será orientada a permanecer com o vídeo desabilitado durante sua oitiva, que será gravada em outro arquivo, no qual a imagem não será exibida.

**2.3** O procedimento a ser observado no ato da videoaudiência, como a ordem de oitiva, se dará nos termos das normas processuais vigentes.

**2.4** Caso seja proferida sentença em audiência, o termo deverá ser compartilhado para visualização por meio da própria ferramenta, exceto na hipótese de dispensa pelas partes.

**2.5** Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao magistrado avaliar as condições para dar continuidade ao ato ou redesigná-lo.

**2.5.1** No caso de falha na conexão que impeça a continuidade da audiência, uma vez iniciada a gravação, ela será salva automaticamente pelo sistema até o momento da queda da conexão. Deve observar-se, sempre que possível, o disposto no item 1.6.3.

**2.5.2** Na impossibilidade de continuidade da audiência, nos termos do item 2.5.1, a situação será posteriormente certificada nos autos, com indicação da ocorrência do problema técnico, da eventual continuidade ou redesignação de audiência, ou, na inviabilidade de contato imediatamente posterior ao problema, da necessidade de nova comunicação das partes acerca da complementação do ato.

### **3 Inserção de arquivo no sistema gerenciador do processo eletrônico**

**3.1** O(s) arquivo(s) com a gravação da videoaudiência deverá(ão) ser salvo(s) e, em até 15 (quinze) dias após a realização do ato, juntado(s) no sistema gerenciador do processo eletrônico, com a devida identificação.

**3.1.1** No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência, os arquivos deverão ser renomeados como “parte 1”, “parte 2” e assim sucessivamente.

**3.1.2** O(s) arquivo(s) permanecerá(ão) disponível(is) no PJSC-Conecta pelo período de 15 (quinze) dias, após o que serão apagados automaticamente, para preservar a capacidade de armazenamento do sistema.

**3.2** A juntada da gravação com a identificação da testemunha ou vítima protegida e o acesso das partes a esse arquivo se darão em observância ao sigilo necessário e, quando for devida, após a autorização do magistrado.

**3.3** Nos sistemas processuais, será emitido termo de audiência com a informação de que esta foi realizada excepcionalmente por meio virtual, em decorrência da pandemia da Covid-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum, e também com menção das partes que participaram da videoaudiência e do local em que a gravação ficará armazenada.

#### **4 Suporte técnico**

**4.1** A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio dos técnicos de suporte em informática das unidades jurisdicionais, auxiliará os magistrados, os servidores e os demais usuários na utilização do PJSC-Conecta.

#### **5 Comunicação dos atos processuais**

**5.1** A comunicação dos atos processuais será realizada, sempre que possível, por meio não presencial e sem a expedição de mandado, observadas, no que cabíveis, as orientações previstas na [Circular n. 76/2020/CGJ](#), com destaque para o WhatsApp, o *e-mail* e a ligação telefônica.

**5.2** Quando estiverem inoperantes os aparelhos telefônicos específicos para a comunicação dos atos processuais, os profissionais encarregados dessa atividade poderão usar seu celular próprio e, nesse caso, deverão armazenar as informações de forma responsável.

#### **6 Disposições gerais**

**6.1** Os procedimentos a serem observados no âmbito das audiências de conciliação virtuais terão regulamentações próprias, principalmente a [Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ](#), a [Resolução n. 2/2020-Cojepamec](#) e a [Orientação Conjunta n. 17/2020-CGJ/Cojepamec](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 08/06/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4720925** e o código CRC **9203D13E**.